



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CAMPINAS
Rua Regente Feijó, 1251 - Bairro Centro - CEP 13013-907 - Campinas - SP

CAMPREV-PRESIDENCIA/CAMPREV-CMP

ATA DE REUNIÃO

Campinas, 19 de setembro de 2024.

ATA DA 36ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DO CAMPREV

13/08/2024

Ao décimo terceiro dia do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro, às 14h na sala situada no oitavo andar do prédio do CAMPREV, Rua Pastor Cícero Canuto de Lima, nº 401, Parque Itália - Campinas, SP e através da plataforma “Google Meet” realizou-se a trigésima sexta reunião extraordinária do Colegiado, sob a presidência do Sr. Elias Lopes da Cruz, presidente do CMP, que foi secretariada por mim, Augusto César Rossin Severo. I - ABERTURA: Havendo número legal de conselheiros foi, pela mesa, declarada aberta a reunião na qual estiveram presentes os conselheiros: Eleonora Christiane Marques Brandão, Eliana Regina Antonelli de Moraes Cascaldi, Fernando César Oliveira Rodrigues, Heliton Damaceno, Henry Charles Ducret Júnior, José Joaquim Pereira, Misael Rogério de Souza, Moacir Benedito Pereira, Nelton Miranda Lima dos Santos, Viviane Vilela Rezende Neves. Justificou ausência: Débora Teixeira Chaves. Ouvinte: diretor administrativo Denilson Albuquerque. II – PAUTA: 1- Leitura de documentos enviados e recebidos. 2- Leitura e aprovação de atas. O presidente iniciou a reunião saudando a todos e em seguida foi realizada a leitura da ordem do dia. Em seguida foi realizada a leitura do SEI CAMPREV.2024.00002203-99, documento 11926693, assunto: cumprimento de requisitos Portaria 1.467/2022. O presidente Elias comunica que a planilha inserida no SEI indica que os conselheiros Christiane, Eliana, Henry e ele próprio estão com a certificação de conselheiros regularizada. Dado que houve uma alteração na legislação que possibilitou que 1/3 do Conselho esteja certificado, o CMP está devidamente contemplado. No entanto, caso algum conselheiro tenha obtido a certificação, foi solicitado que o certificado seja encaminhado para inclusão na planilha. Acrescentou ainda que há uma normativa que estabelece que a declaração de antecedentes criminais é obrigatória para todos os conselheiros. A conselheira Eliana observa que o Ministério da Previdência havia informado previamente que os atestados de antecedentes criminais e a declaração deveriam ter sido enviados até 31 de julho. O presidente Elias confirma as observações da conselheira Eliana, destacando que a ausência de envio das documentações e certificação dos conselheiros impede a emissão do CRP ao CAMPREV. No entanto, dado que a solicitação foi feita recentemente, há uma obrigação de enviar os documentos. O presidente Elias solicita a todos que atendam às exigências estabelecidas para que possam regularizar a situação com o CRP. Em seguida foi realizada a leitura do SEI CAMPREV.2024.00002210-18, doc. 1193078, assunto: Certificação dos Dirigentes do CAMPREV. O diretor administrativo Denilson, participando como ouvinte esclarece o ofício que encaminhou ao CMP enfatizando que, conforme mencionado no documento, pois no último congresso que participou foi realizada uma palestra com a coordenadora da Secretaria de Previdência, que abordou de maneira objetiva a iminência da certificação dos atuais e futuros dirigentes. Houve uma recente alteração na Portaria 1467/2022 regulamentada na Portaria 9717/24, a qual introduziu novos requisitos. No entanto, essa discussão se estende a aproximadamente há dois anos atrás, período durante o qual foram concedidos prazos adicionais para a certificação dos dirigentes. No contexto específico de Campinas, o controle interno solicitou a certificação do dirigente, considerando que a exigência para o Pro Gestão demanda que os conselheiros previdenciário e fiscal e ainda os diretores da diretoria executiva apresentem suas certificações. Enfatizou que o diretor presidente Marionaldo encontra-se com a certificação incompleta e está ciente das regras, conforme indicado no ofício encaminhado. Portanto, não há justificativa para alegar falta de conhecimento sobre a legislação, uma vez que o assunto tem sido discutido reiteradamente. A irregularidade no cargo do presidente Marionaldo motivou a apresentação desta questão ao Conselho Municipal de Previdência. O CMP como o órgão máximo do Instituto deve se posicionar sobre o assunto e adotar as providências adequadas. O presidente Elias afirma que, conforme mencionado pelo diretor administrativo Denilson, o presidente Marionaldo não possui a certificação

necessária para o cargo. Ele expressa uma dúvida sobre a necessidade de certificação em investimentos para o presidente Marinaldo, considerando que o responsável pela tomada de decisões de investimento do CAMPREV é o diretor financeiro Luís Carlos. A conselheira Viviane expressa sua concordância com o posicionamento do diretor Denilson e ressalta que ele foi claro ao afirmar que a certificação é necessária tanto para aqueles que ocupam funções na gestão de aplicação dos recursos quanto para os membros do comitê de investimento. Ela entende que, de acordo com a leitura apresentada, os membros do comitê de investimentos também devem possuir a certificação exigida, mesmo que não ocupem cargos de gestão. A conselheira Viviane observa que, embora haja um debate sobre a função do comitê de investimento, o qual considera meramente consultivo, as decisões de investimento são, de fato, tomadas pela liderança principal, composta pelo diretor financeiro Luís Carlos e o presidente Marinaldo. Ela menciona que já houve ocasiões em que o financeiro Luis Carlos declarou, no CMP, que não pôde realizar determinadas ações devido a decisões contrárias do comitê ou à falta de anuência do presidente Marinaldo. Adicionalmente, a conselheira Viviane destaca que, durante o período de férias do diretor financeiro, o presidente Marinaldo assume a responsabilidade reforçando a necessidade de que ele mantenha ambas as certificações. Ela considera problemático que o presidente Marinaldo, em alguns momentos, seja responsável por decisões e, em outros, não possua a certificação obrigatória para sua função. O que pode trazer questionamentos e consequências futuras para os investimentos que foram efetuados no momento em que ele estiver exercendo a função de diretor financeiro interino. Portanto, a conselheira Viviane corrobora a posição do diretor administrativo Denilson, enfatizando que a certificação é essencial, especialmente considerando as situações em que Marinaldo assume responsabilidades adicionais. O conselheiro Moacir apoia as considerações feitas pela conselheira Viviane e pelo diretor Denilson, mas acredita que, para evitar qualquer dúvida adicional, seria prudente realizar uma consulta formal à Secretaria de Previdência. Para ele, a questão é claramente uma questão de legalidade. Embora o diretor Denilson tenha levantado o tema, o conselheiro Moacir ressalta que a questão não é de caráter pessoal, mas decorre diretamente das disposições legais estabelecidas. Em resposta, o diretor Denilson informa que a mesma pergunta já foi respondida no site da Secretaria de Previdência. A conselheira Eliana observa a importância da normatização e enfatiza que é responsabilidade dos dirigentes e conselhos cumprirem as normas estabelecidas. A conselheira Eliana ressalta que, se o presidente toma decisões significativas relacionadas a investimentos, é essencial que ele possua a certificação adequada. O presidente Elias declara que não pretende realizar uma consulta adicional à Secretaria de Previdência. Ele informa que notificará o presidente para que se manifeste oficialmente sobre o assunto e, após receber a resposta, o CMP procederá com sua própria manifestação. O conselheiro Henry informou que ouviu atentamente as posições apresentadas e considerou que a exigência de certificação, declarações e atestados de antecedentes poderá afetar também o CMP, especialmente considerando que o prazo para este conselho pode ter expirado. Atualmente, o conselheiro ainda não possui uma opinião formada sobre o assunto, uma vez que não conseguiu localizar a referência ao item 3.4 no Ofício do Diretor Administrativo. Até o momento, não foram encontradas portarias ou regulamentações correspondentes aos itens 3 e 4 mencionados no ofício. O conselheiro solicita, se possível, um esclarecimento do diretor Denilson acerca das normas que se referem aos itens 3.4, 3 e 4. Apesar de ter revisado todos os links fornecidos no ofício e consultado as principais normas citadas, como a Portaria 1467/2022, as leis de regência e a Portaria 24/12, não foi possível localizar as referências aos itens 3.4 e 4.0. Afirma que é possível que haja uma falha na interpretação do mesmo ou uma dificuldade na localização das normas pertinentes. Portanto, o conselheiro Henry busca esclarecimentos adicionais sobre a citação das normas mencionadas para resolver essa dúvida preliminar. Em seguida o diretor Denilson abre o site do Ministério da Previdência e faz os seguintes passos: gestão previdenciária, requisitos para dirigentes e conselheiros de RPPS, Manual da certificação versão 1.4 . O diretor Denilson abre o documento e mostra o item 3.4 onde foi tirado um print deste PDF e incluído no ofício, onde é dito sobre as exigências das certificações. Em diálogo com o Diretor Denilson, o Conselheiro Henry observou que o Diretor Denilson analisou a questão com grande propriedade. Ele expressou uma dúvida a respeito da parte final do documento/manual. No final do item 4, há uma referência aos prazos de comprovação e à necessidade de certificações para garantir a regularidade previdenciária, mencionando inclusive o conselho deliberativo. O Conselheiro Henry perguntou ao diretor Denilson se, em sua avaliação, se o conselho também deve obter essa certificação, sob pena de implicações na emissão do CRP. O diretor Denilson informou que há uma aba intitulada "Perguntas Frequentes" que, ao ser consultada, contém os prazos de validade para a apresentação das certificações dos dirigentes, conselheiros e Comitê de Investimento. Segundo ele, a questão da certificação está claramente especificada nesta aba. A tabela foi atualizada com a data de 08/08/2024 e portanto, o CAMPREV, em tese, já está irregular em relação à certificação do dirigente máximo, o presidente Marinaldo. O presidente Elias afirma que a questão em discussão deve ser encaminhada ao Diretor Presidente para que este se

manifeste, uma vez que ele é responsável pela regularidade das certificações do Instituto como um todo. Além disso, para evitar a omissão dos conselhos em relação a este assunto, que é de competência direta e responsabilidade de monitorar e assegurar o andamento da pauta, é necessário notificar o Diretor Presidente e solicitar sua manifestação. Também é importante pedir uma posição da Procuradoria para garantir que todas as medidas apropriadas sejam tomadas. A Conselheira Eliana comentou que não seria eficaz oficiar o Diretor Presidente, uma vez que ele não retorna aos questionamentos do CMP, que é o órgão máximo do Instituto. A conselheira expressou sua preocupação para que não seja responsabilizada por uma questão que, embora legalmente prevista, não está sendo cumprida. Preocupada com a situação solicitou que fosse confirmado se o Diretor presidente Marionaldo realmente não possui as duas certificações exigidas. Em seguida, o Diretor Denilson acessou a área intitulada “Requisitos para Dirigentes e Conselheiros de RPPS” e consultou o link “Lista dos Profissionais que Foram Aprovados - Certificação Art. 8º-B Lei 9717/98 – RPPS”. Esclareceu que esta lista é atualizada continuamente e exhibe todas as certificações relacionadas aos Regimes Próprios de Previdência Social do Brasil. Após verificação esclareceu que, não consta na lista as duas certificações do diretor presidente Marionaldo Fernandes Maciel. Em seguida, o presidente Elias diz que irá oficiar o diretor presidente para que ele resolva os problemas de suas certificações e não prejudique o CRP do município. Posteriormente, foi lida e aprovada as atas da 7ª e 8ª reunião ordinária e a ata da 35ª reunião extraordinária. O presidente Elias informa que na próxima reunião irá pautar o Regimento Interno do CMP. A conselheira Eliana lembra todos os conselheiros de enviarem os documentos de certificação, declaração e atestados de antecedentes criminais para que o conselho cumpra a legislação. III - ENCAMINHAMENTO: 1- Oficiar o diretor presidente Marionaldo para que se manifeste oficialmente sobre as certificações que possui para o não prejuízo do CRP do município. IV - DELIBERAÇÃO: Não houve deliberação. ENCERRAMENTO: Para constar, foi lavrada a presente ata, aprovada no dia 03 de setembro de 2024 por unanimidade dos votos. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente agradeceu a presença dos Conselheiros e deu por encerrada a reunião. Ata assinada por mim, Augusto César, secretário do CMP, que a lavrei, pelos conselheiros presentes, estando devidamente de acordo com os termos acima.



Documento assinado eletronicamente por **ELIAS LOPES DA CRUZ, Presidente**, em 19/09/2024, às 11:54, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ELEONORA CHRISTIANE MARQUES BRANDÃO, Conselheiro(a) Deliberativo**, em 19/09/2024, às 12:48, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HELITON DAMASCENO, Conselheiro(a) Deliberativo**, em 19/09/2024, às 13:31, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ELIANA REGINA ANTONELLI DE MORAES CASCALDI, Conselheiro(a) Deliberativo**, em 19/09/2024, às 13:59, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VIVIANE VILELA DE REZENDE NEVES, Conselheiro(a) Deliberativo**, em 19/09/2024, às 15:05, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Misael Rogério de Souza, Conselheiro(a) Deliberativo**, em 20/09/2024, às 10:41, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HENRY CHARLES DUCRET JÚNIOR, Conselheiro(a) Deliberativo**, em 20/09/2024, às 18:03, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO CESAR OLIVEIRA RODRIGUES, Conselheiro(a) Deliberativo**, em 26/09/2024, às 16:23, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MOACIR BENEDITO PEREIRA - OAB 97.071, Conselheiro(a) Deliberativo**, em 01/10/2024, às 08:37, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **NELTON MIRANDA LIMA DOS SANTOS, Conselheiro(a) Deliberativo**, em 03/10/2024, às 15:49, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **12336106** e o código CRC **29B160C8**.
